

LEI MUNICIPAL 3099, DE 06 DE MAIO DE 2019.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de estabelecimentos comerciais fixarem placa informativa sobre a não aceitação de cheques ou de cartões de débitos ou créditos como forma de pagamento, no âmbito do Município de Araguaína.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, Estado do Tocantins, **APROVOU** e Eu, Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições legais, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º Os estabelecimentos comerciais do município de Araguaína que não aceitarem cheques ou cartões de débito ou de crédito ficam obrigados a fixar, em local visível ao público, placa contendo informações a respeito da não aceitação a essa forma de pagamento.

Parágrafo único. A obrigatoriedade a que se refere o *caput* deste artigo abrange todos os estabelecimentos que realizem relações de consumo ou prestação de serviços.

Art. 2º - Em caso de descumprimento do disposto nesta Lei, o estabelecimento será intimado a realizar a devida regularização no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da lavratura do respectivo auto de infração.

§ 1º - Não atendida à intimação, de que trata o *caput* deste artigo, será imposta multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

§ 2º A multa prevista no § 1º deste artigo será reajustada anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor (IPCA), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas (IBGE), ou por outro índice que vier a substituí-lo.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da sua publicação.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Araguaína, Estado do Tocantins, aos 06 dias do mês de maio de 2019.


RONALDO DIMAS NOGUEIRA PEREIRA

Prefeito de Araguaína

Lei Municipal Publicada no DOM nº1806, Ano VIII, quarta-feira, 08 de maio de 2019.